

RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (MARÇO/2023) - CASOS ATIVOS

SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

| | Autor | Réu | Processo nº | Natureza da Ação | Localização | Objeto | Data da Distribuição | Histórico/Últimos andamentos | Observações |
|---|--------------|---------------|---------------------------|-------------------------------|--|---|----------------------|--|---|
| 1 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0006865-82.2002.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da contribuição destinada ao INCRA. | 02/04/2002 | 02/04/02 - Distribuição da ação. 21/08/03 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 26/01/06 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento aos recursos de apelação interpostos pelo INCRA e pelo INSS, para manter a procedência da ação. 11/09/09 - Publicação de decisão determinando o retorno dos autos à Turma Julgadora, para que seja procedido novo julgamento do caso, em razão da decisão proferida pelo STJ no recurso especial nº 977.058 (paradigma). 16/12/13 - Publicação da intimação do acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 07/01/14 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 28/03/14 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 15/04/14 - Interposto recurso extraordinário pelo Sindicato. 10/03/17 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, no recurso extraordinário nº 630.898. 08/08/2022 - Proferida decisão negando seguimento ao recurso extraordinário, tendo em vista o entendimento firmado em repercussão geral no RE 630.898 que considerou constitucional a contribuição ao INCRA. 31/10/2022 - Aguarda-se o retorno dos autos à origem e o arquivamento definitivo. 09/11/2022 - Autos recebidos na origem. | A sentença que julgou procedente a ação vigorou no período de 21/08/2003 a 16/12/13. O STF julgou em abril de 2021 o RE 630.898, entendendo pela constitucionalidade da contribuição ao INCRA. |
| 2 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0035968-03.2003.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 19ª Vara Federal de São Paulo/SP | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da COFINS nos moldes da Medida Provisória nº 135/2003 (Lei nº 10.833/03), para voltarem a recolher nos termos da Lei nº 9.718/98. | 09/12/2003 | 09/12/03 - Distribuição da ação. 20/01/04 - Ciência da decisão que deferiu a liminar. 08/03/05 - Proferida sentença julgando improcedente a ação. 17/10/07 - Publicação de intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. 03/07/08 - Publicação de decisão não admitindo o recurso especial e determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada no recurso. 31/03/09 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para determinar a subida do recurso especial. 16/11/09 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso especial. 07/12/09 - Transitada em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso especial. 15/03/10 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº 570.122. 12/04/21 - Protocolada petição do sindicato requerendo o processamento do recurso extraordinário. 31/03/23 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestado, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria. | A liminar favorável vigorou de 19/04/2004 a 08/03/2005. O STF julgou em setembro de 2020 o RE 570.122, entendendo pela constitucionalidade do regime não-cumulativo da COFINS. Sendo assim, a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável. |
| 3 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0026741-52.2004.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento do PIS nos termos da Lei nº 10.637/02. | 23/09/2004 | 23/09/04 - Distribuição da ação. 06/10/04 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 19/11/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 14/03/08 - Interposto recurso de apelação. 02/07/14 - Disponibilização da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 07/07/14 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 05/12/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 12/12/14 - Opostos embargos de declaração em face da decisão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 06/03/15 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 24/03/15 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 21/09/17 - Disponibilizada decisão determinando o sobrestamento do presente caso até julgamento do RE nº 607.642/RJ, que versa sobre mesma matéria. 13/04/21 - Protocolada petição pelo sindicato requerendo o processamento dos recursos excepcionais. 28/05/21 - Levantamento do sobrestamento. Juntada de petição do sindicato. 25/06/21 - Publicados acórdãos negando seguimento aos recursos especial e extraordinário. 22/07/2021 - Trânsito em julgado dos acórdãos. Processo recebido na vara de origem. 27/01/2022 - Proferido ato ordinatório intimando as partes da baixa dos autos do TRF3. 31/03/2023 - Aguarda-se decisão sobre o encerramento e arquivamento definitivo do caso. | A liminar favorável vigorou apenas no período de 06/10/04 a 19/11/04. |
| 4 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0001740-55.2010.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a aplicação do índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). | 28/01/2010 | 28/01/10 - Distribuição da ação. 04/02/10 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 06/07/10 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 17/01/12 - Proferida decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal, para julgar improcedente a ação. 23/01/12 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 26/06/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo do art. 557 do CPC. 11/07/14 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 04/02/15 - Determinado o sobrestamento do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação. 21/07/16 - Publicada decisão indeferindo o pedido formulado pelo Sindicato de concessão de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário. 18/08/16 - Autos sobrestados para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 677.725/RS acerca da matéria discutida na ação. 31/03/23 - Aguarda-se o processamento dos recursos especial e extraordinário do sindicato (o STF julgou o RE nº 677.725/RS em novembro/2021, tendo negado provimento ao recurso de embargos de declaração em 02/12/2022, entendendo pela constitucionalidade do FAP). | A medida liminar foi deferida em 04/02/2010 e vigorou até 17/01/2012. Em razão do RE nº 677.725/RS julgado pelo STF, a tendência é que os recursos especial e extraordinário do sindicato tenham seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável. |
| 5 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0001974-37.2010.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a alíquota determinada pelo Decreto nº 6.957/09 (3%), permanecendo o recolhimento à alíquota de 2%. | 01/02/2010 | 01/02/10 - Distribuição da ação. 18/02/10 - Proferida sentença julgando extinta a ação. 12/03/10 - Interposto recurso de apelação. 24/02/16 - Publicada decisão dando parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reconhecer a legitimidade passiva do Superintendente da Receita Federal e, no mérito, denegar a segurança. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 20/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato. 27/06/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 27/10/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos de declaração. 24/11/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 28/02/17 - Publicada decisão sobrestando os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Sindicato para aguardar o julgamento do RE 677.725/RS. Aguarda-se o processamento dos recursos especial e extraordinário do sindicato (o STF julgou o RE nº 677.725/RS em novembro/2021, tendo negado provimento ao recurso de embargos de declaração em 02/12/2022, entendendo pela constitucionalidade do FAP). | |

**R. GODOI —
ADVOGADOS**

| | | | | | | | | | |
|---|--------------|------------------------|--|-------------------------------|--|---|------------|--|---|
| 6 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0013760-44.2011.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de utilizarem os valores pagos a título de mão de obra (salários) como créditos (insumos) para fins de apuração da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos das Leis 10.637/02 e 10.833/03, afastando-se a aplicação do art. 3º, § 2º, I, de ambas as Leis. | 08/08/2011 | 08/08/11 - Distribuição da ação. 12/09/11 - Proferida decisão indeferindo o pedido de medida liminar. 27/01/12 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/02/12 - Interposto recurso de apelação. 30/09/15 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação do Sindicato. 05/10/15 - Interposto agravo regimental. 19/11/15 - Publicação de acórdão negando provimento ao agravo regimental do Sindicato. 27/11/15 - Opostos embargos de declaração. 01/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos opostos pelo Sindicato. 22/06/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 01/09/16 - Publicada decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário. 31/03/23 - Aguarda-se o processamento dos recursos especial e extraordinário do sindicato (O STF julgou o RE nº 841.979/PE, em novembro/22, que trata da mesma matéria). | O STF julgou, em novembro de 2022, o RE 841.979, de forma desfavorável aos contribuintes. Sendo assim, a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável. Manteve-se, assim, o entendimento firmado pelo STJ no julgamento do Tema 779 acerca da matéria, que não autoriza o crediamento dos valores despendidos a título de mão-de-obra. |
| 7 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0004513-34.2014.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não se sujeitarem ao recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (10% FGTS). | 18/03/2014 | 18/03/14 - Distribuição da ação. 15/04/14 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido liminar. 08/05/14 - Interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0010761-80.2014.4.03.0000) em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. 03/06/14 - Proferida decisão convertendo o agravo de instrumento em agravo retido. 16/09/14 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 02/10/14 - Interposto recurso de apelação pelo Sindicato. 24/02/16 - Publicada decisão não conhecendo do agravo retido e negando seguimento ao recurso de apelação. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 05/07/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato. 12/07/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 02/12/16 - Publicado acórdão não acolhendo os embargos. 23/01/17 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/05/17 - Publicada decisão sobrestando o recurso extraordinário. 31/08/2022 - Levantamento do sobrestamento. 22/09/2022 - Proferida não admitindo o recurso especial e negando seguimento ao recurso extraordinário do SINDEPRESTEM. 30/12/2022 - Juntada certidão de trânsito em julgado e autos remetidos à origem. 31/03/2022- Aguarda-se o arquivamento definitivo do feito. | - |
| 8 | SINDEPRESTEM | Município de São Paulo | 1026854-54.2020.8.26.0053 (AREsp nº 2135808) | Mandado de Segurança Coletivo | 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo | Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em São Paulo, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSQN sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19. | 03/06/2020 | 03/06/20 - Distribuída a ação. 04/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 01/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (nº 2150211-19.2020.8.26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 03/07/20 - Decisão proferida no Agravo de Instrumento que concedeu efeito suspensivo ao recurso, deferindo provisoriamente a liminar. 20/07/20 - Interposto agravo interno pelo Município contra decisão do Agravo de instrumento que deferiu provisoriamente a liminar. 08/11/20 - Sentença no mandado de segurança denegando a segurança. 26/11/20 - Agravo de instrumento julgado prejudicado. 09/12/20 - Apresentado pelo sindicato recurso de Apelação, bem como Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação (PES nº 2291049-12.2020.8.26.0000) ao Tribunal. 11/12/20 - Decisão do Tribunal no PES suspendendo a eficácia da sentença até o julgamento definitivo da apelação. 08/01/2021 - Protocolado Agravo Interno pelo Município nos autos do PES. 13/01/21 - Apresentada contrarrazões ao recurso de apelação do sindicato, pela Municipalidade. 12/02/21 - Negado provimento ao Agravo Interno do Município nos autos do PES. 25/02/21 - Apresentados embargos de declaração pelo Município contra decisão no PES que negou provimento ao agravo interno. 22/03/21 - Publicado acórdão que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento. 26/04/21 - Publicado acórdão negando provimento ao recurso de apelação e, consequentemente, revogando a tutela provisória deferida no PES. 04/05/21 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 07/05/2021 - Acórdão julgando prejudicado os embargos de declaração do Município de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento. 24/05/2021 - Acórdão rejeitando os embargos de declaração do sindicato. 21/06/2021 - Interposição de recursos especial e extraordinário pelo sindicato. 23/06/2021 - Apresentadas contrarrazões de recurso especial e extraordinário pelo Município. 30/07/2021 - Decisão inadmitindo o recurso especial do sindicato. 30/08/2021 - Interposto agravo em recurso especial pelo sindicato. 25/10/2021 - Decisão negando seguimento/inadmitindo o recurso extraordinário. Processo encaminhado para o Processamento de Recursos. 30/11/2021 - Interposto agravo em recurso extraordinário pelo sindicato. 17/01/2022 - Vista ao Município para apresentar contrarrazões. 21/02/22 - Apresentadas contrarrazões de recursos especial e extraordinário pelo Município. 12/05/2022 - Processo encaminhado ao STJ. 15/06/2022 - Agravo em Recurso Especial distribuído e conclusos com o Min. Presidente. 02/09/2022 - Proferida decisão pelo Min. Herman Benjamin conhecendo o Agravo, com relação à preliminar de afronta ao art. 1.022 do CPC, e, nessa parte, negar-lhe provimento. 23/09/2022 - Interposto Agravo Interno pelo sindicato. 30/11/2022 - Agravo interno incluído na pauta de julgamentos de 09/12/2022. 19/12/2022 - Proferido acórdão que negou provimento ao recurso do sindicato. 24/02/2023 - Juntada certidão de trânsito em julgado e processo remetido ao STF. 07/03/2023 - Processo recebido no STF. 09/03/2023 - Proferida decisão negando seguimento ao recurso extraordinário do sindicato. | A decisão que deu provimento ao Pedido de Efeito Suspensivo ao Recurso de Apelação interposto foi proferida em 12/12/2020 e seus efeitos permaneceram vigentes até 26/04/2021, quando foi publicado o acórdão que negou provimento à apelação. |

| | | | | | | | | | |
|----|--------------|------------------------|---------------------------|-------------------------------|---|--|------------|--|--|
| 9 | SINDEPRESTEM | Município de Campinas | 1018400-96.2020.8.26.0114 | Mandado de Segurança Coletivo | 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas | Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em Campinas, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSQN sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19. | 03/06/2020 | 03/06/20 - Distribuída a ação. 12/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 08/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (nº 2156752-68.2020.8.26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 10/07/20 - Decisão indeferindo a tutela antecipada no Agravo de Instrumento. 14/08/20 - Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias presta informações. Apresentada contestação do Município de Campinas. 02/10/20 - Manifestação MP. 07/10/20 - Apresentada contraminuta do Município de Campinas no Agravo de Instrumento. 23/10/20 - Inclusão do Agravo de Instrumento em pauta provisória para 04/02/2021. 15/12/20 - Sentença denegando a segurança. 18/12/20 - Publicada sentença. 26/01/21 - Apresentado recurso de apelação pelo sindicato. Apresentada petição informando a perda de objeto do recurso de Agravo de Instrumento. 09/02/21 - Acórdão não conhecendo o agravo de instrumento devido ao reconhecimento da perda de objeto. 17/03/21 - Transitado em julgado acórdão não conhecendo o agravo de instrumento, e processo encaminhado ao arquivo. 07/05/21 - Despacho intimando o Município a apresentar contrarrazões à apelação. 14/10/2021 - Certidão informando a não interposição de contrarrazões pelo Município. Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça. 27/01/22 - Aguarda-se julgamento da apelação do sindicato. 26/03/22 - Apelação incluída em pauta de julgamento do dia 28/04. 05/05/2022 - Proferido acórdão negando provimento ao recurso de apelação. 16/05/2022 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 15/06/2022 - Embargos de Declaração incluídos na pauta de julgamento de 18/08/2022. 19/08/2022 - Proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração do Sindicato. 14/09/2022 - Interposto Recurso Extraordinário e Recurso Especial pelo sindicato. 11/10/2022 - Juntada contrarrazões do Município. 30/11/2022 - Aguarda-se juízo de admissibilidade. 15/12/2022 - Proferida decisão negando seguimento ao recurso especial e extraordinário do sindicato. 16/02/2022 - Interpostos Agravo em Recurso Especial e Agravo em Recurso Extraordinário pelo sindicato. | |
| 10 | SINDEPRESTEM | União Federal | 5025555-44.2020.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 21ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo | Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato de recolher as contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SENAC, SESC e salário-educação com as respectivas bases de cálculo limitadas a 20 (vinte) vezes o salário mínimo, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 6.950/81 | 09/12/2020 | 09/12/2020 - Distribuição da ação. 16/12/20 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 05/01/2021 - Informações juntadas pela Receita Federal.. 08/01/2021 - Protocolo de Manifestação pela União Federal. 21/01/2021 - Proferida decisão concedendo em parte a medida liminar para autorizar a categoria econômica representada pelo SINDEPRESTEM, restrita às filiadas existentes na data da propositura da ação e com sede na capital de São Paulo, a recolher as Contribuições ao SEBRAE, INCRA, SESC e SENAC (exceto salário-educação) observando o valor limite de 20 (vinte) salários mínimos para a base de cálculo das contribuições 05/02/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato para estender o alcance da liminar a todas as empresas filiadas ao sindicato no Estado de SP e independentemente da data de filiação. 02/03/2021 - Decisão reconsiderando a decisão anterior para indeferir a liminar. 16/03/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato buscando o deferimento da liminar. 30/03/21 - Decisão rejeitando os embargos de declaração. 14/04/21 - Protocolado Agravo de Instrumento (nº5007919-95.2021.4.03.0000), contra a decisão que indeferiu a liminar. 22/04/21 - Despacho intimando a União Federal a apresentar resposta ao Agravo de Instrumento. 11/05/21 - Apresentada contraminuta ao Agravo de Instrumento pela União Federal. 12/05/21 - Decisão indeferindo a antecipação de tutela e determinando o sobrestamento dos autos para aguardar o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.898.532/CE e 1.905.870/PR. 02/06/21 - Interposto Agravo Interno pelo sindicato. 07/06/21 - Ato ordinatório intimando a União a apresentar contrarrazões. 18/06/21 - Apresentadas contrarrazões de agravo interno pela União. 07/07/2021 - Despacho determinando o sobrestamento do Mandado de Segurança até solução do Tema 1079/STJ. 31/03/23 - Aguarda-se prolação de sentença no mandado de segurança, o que ocorrerá após a decisão a ser proferida pelo STJ no Tema 1079 repetitivo, e julgamento do agravo interno do sindicato pelo TRF3 em que se postula o deferimento da liminar. | |
| 11 | SINDEPRESTEM | Município de São Paulo | 1055596-55.2021.8.26.0053 | Mandado de Segurança Coletivo | 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo | Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato que prestam serviços de terceirização de mão-de-obra a empresas domiciliadas em São Paulo, enquadrado no item 17.05 da lista anexa à LC nº 116/03, de deduzir as importâncias referentes às obrigações trabalhistas e fiscais de seus empregados da base de cálculo do ISSQN, tal como previsto no art. 2º, II, da LC nº 116/03. | 09/09/2021 | 09/09/2021 - Distribuição da ação. 10/09/2021 - Decisão indeferindo a liminar, intimando a autoridade coatora a prestar informações e, após, abrindo vistas ao Ministério Público para parecer. 21/09/2021 - Distribuído agravo de instrumento (nº 2223310-85.2021.8.26.0000) pelo sindicato em face da decisão que indeferiu a liminar. 23/09/2021 - Proferida decisão no agravo de instrumento indeferindo a tutela antecipada recursal e intimando o Município para apresentar contrarrazões. 24/09/2021 - Prestadas informações pela autoridade coatora no mandado de segurança. 20/10/2021 - Juntada de AR positivo enviado à Prefeitura de São Paulo. 10/12/2021 - Proferida decisão anotando a interposição do agravo de instrumento e mantendo a decisão agravada. 12/01/22 - Vista ao Ministério Público. 22/02/22 - Julgamento virtual iniciado no agravo de instrumento. 03/03/2022 - Acórdão negando provimento ao Agravo de Instrumento. 30/03/2022 - Certificado o trânsito em julgado do agravo de instrumento. 25/05/2022 - Proferida sentença denegando a segurança e julgando extinto o processo com resolução de mérito. 22/06/2022 - Interposto Recurso de Apelação pelo Sindicato. 05/09/2022 - Juntada contrarrazões ao recurso de apelação pelo município. 26/10/2022 - Autos recebidos no Tribunal de Justiça de São Paulo. 17/11/2022 - Protocolado petição do sindicato se opondo ao julgamento virtual. 16/02/2023 - Processo incluído na pauta de julgamentos do dia 09/03/2022. 09/03/2023 - Proferido acórdão que negou provimento ao recurso de apelação do sindicato. 22/03/2023 - Opostos embargos de declaração do sindicato. | |

| | | | | | | | | | |
|----|--------------|---------------|---------------------------|-------------------------------|---|---|------------|---|--|
| 12 | SINDEPRESTEM | União Federal | 5032561-34.2022.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 12ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo | Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato enquadradas no PERSE de gozar do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº14.148/2021, consistente na redução a 0% das alíquotas do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, em relação à totalidade do resultado por elas auferido, afastando-se as restrições impostas pela IN RFB nº 2.114/2022 que permitem o seu aproveitamento apenas em relação às receitas diretamente decorrentes das atividades de eventos, bem como compensar os valores indevidamente recolhidos sem o benefício. | 15/12/2022 | 15/12/2022 - Distribuído o mandado de segurança. 16/12/2022 - Proferido despacho intimando a autoridade impetrada a apresentar informações, antes da apreciação do pedido liminar. 16/12/2023 - Informações prestadas. 30/01/2023 - Proferida decisão indeferindo a liminar. 08/02/2023 - Interposto agravo de instrumento pelo sindicato. 31/03/2023 - Autos conclusos para decisão. | |
|----|--------------|---------------|---------------------------|-------------------------------|---|---|------------|---|--|

RELATÓRIO - PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (CASOS ENCERRADOS)

SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

| | Autor | Réu | Processo nº | Natureza da Ação | Localização | Objeto | Data da Distribuição | Histórico/Últimos andamentos | Observações |
|---|--------------|---------------|---|-------------------------------|--|---|----------------------|---|--|
| 1 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0007938-21.2004.4.03.6100 (AgREsp nº 869.426/SP) (RE 1.328.029) | Mandado de Segurança Coletivo | 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de recolherem o PIS e a COFINS apenas sobre a taxa de administração, excluindo os reembolsos e demais encargos advindos da mão de obra fornecida. | 22/03/2004 | 22/03/04 - Distribuição da ação. 01/06/04 - Proferida decisão concedendo a liminar. 21/12/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 29/06/07 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 20/10/11 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 07/11/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/09/12 - Publicação de decisão admitindo o recurso extraordinário e julgando prejudicado o recurso especial. 17/09/12 - Interposto agravo regimental em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial. 27/11/15 - Publicada decisão recebendo o agravo regimental como embargos declaratórios para negar seguimento em parte ao recurso especial e, na outra parte, inadmiti-lo. 09/12/15 - Interposto agravo contra a decisão que inadmitiu o recurso especial. 23/02/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 19/09/20 - Decisão do STJ conhecendo do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial. 27/11/20 - Trânsito em julgado e baixa ao Tribunal Regional Federal. 24/02/21 - Publicado despacho de primeira instância que determinou remessa dos autos ao TRF3, a fim de que seja reencaminhado o recurso extraordinário do sindicato ao STF. 08/04/21 - Autos remetidos para subsecretaria da vice-presidência. 14/05/21 - Autos remetidos e recebidos no STF (RE 1328029). 28/05/21 - Decisão julgando prejudicado o recurso extraordinário. 01/06/2021 - Publicada decisão. 09/06/2021 - Interposto agravo regimental pelo sindicato. 26/08/2021 - Conclusos à Presidência. 15/12/2021 - Proferida decisão julgando prejudicado o agravo interno e negando seguimento ao recurso extraordinário com agravo. 22/02/2022 - Recurso extraordinário transitado em julgado, baixa definitiva dos autos ao TRF3 e recebido na origem. 23/03/2022 - Proferido despacho dando ciência às partes do retorno dos autos ao TRF3. 09/05/2022 - Arquivado definitivamente. | A liminar favorável vigorou no período de 01/06/2004 a 21/12/2004. A sentença favorável vigorou no período de 29/06/2007 a 15/08/2011. A ação transitou em julgado de forma desfavorável . |
| 2 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0007953-14.2009.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de auxílio doença. | 31/03/2009 | 31/03/09 - Distribuição da ação. 16/04/09 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 29/06/09 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 04/05/11 - Publicação de decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 16/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pela União Federal. 17/02/12 - Interposto recurso extraordinário pela União Federal. 11/05/15 - Autos sobrestados. 15/04/21 - Protocolada petição pelo sindicato requerendo a reativação do processo para que seja negado provimento ao recurso extraordinário da União Federal. 26/05/2021 - Levantamento do sobrestamento. Juntada da petição do sindicato. 04/08/2021 - Recurso extraordinário da União Federal não admitido. 13/08/2021 - Decisão que inadmitiu o recurso extraordinário da União transitada em julgado. 26/08/2021 - Autos remetidos à primeira instância. 29/09/21 - Autos recebidos na primeira instância. 11/02/22 - Expedida certidão de inteiro teor. 11/03/2022 - Proferido despacho dando ciência às partes do retorno dos autos e da virtualização dos autos físicos. 10/04/2022 - Protocolo de petição requerendo a imediata expedição de certidão de objeto e pé. 18/04/2022 - Juntada de certidão de inteiro teor. 03/05/2022 - Processo arquivado definitivamente. | A decisão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicada em 04/05/2011 e encontra-se vigente. A ação transitou em julgado de forma favorável . |

**R·GODOI —
ADVOGADOS**

| | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|---------------|---|-------------------------------|--|---|---|--|---|
| 3 | SINDEPRESTEM | União Federal | 5004547-45.2019.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo | Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato, de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição social prevista no artigo 1º, da Lei Complementar nº 110/01, na medida em que, após o advento da Emenda Constitucional n.º 33/01, a sua exigência não encontra respaldo no artigo 149, §2º, inciso III, da Constituição Federal. | 27/03/2019 | 27/03/19 - Distribuição da ação. 01/04/19 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 03/04/19 - Manifestação da União Federal. 10/04/19 - Decisão indeferindo a liminar. 16/04/19 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 29/04/19 - Ato ordinatório abrindo prazo para a União Federal se manifestar sobre os embargos de declaração. 22/05/19 - Apresentada manifestação pela União Federal. 18/06/19 - Proferida decisão concedendo a medida liminar. 05/08/2019 - Interposição de Agravo de Instrumento pela União Federal (5019751-96.2019.4.03.0000). 06/08/19 - Despacho mantendo a decisão agravada pela União Federal. 06/12/19 - Proferido despacho no agravo de instrumento indeferindo o pedido de efeito suspensivo. 30/06/20 - Proferida sentença denegando a segurança pleiteada. 03/08/20 - Apresentado recurso de apelação. 09/12/2020 - Decisão não conhecendo do Agravo de Instrumento devido à perda de objeto em razão da sentença nos autos do Mandado de Segurança. 04/02/2021 - Despacho intimando a União Federal a apresentar contrarrazões. 09/03/2021 - Apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação pela União Federal. 09/04/21 - Apelação recebida na segunda instância. 19/04/21 - Decisão encaminhando o processo para redistribuição, em razão de incompetência. 08/07/2021 - Acórdão negando provimento ao recurso de apelação do sindicato. 29/07/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 29/10/2021 - Aguarda-se julgamento dos embargos. 05/11/2021 - Embargos de declaração do sindicato incluídos em pauta de julgamentos do dia 07/12/2021. 07/12/2021 - Proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração. 11/02/22 - Certificado o trânsito em julgado. 20/04/2022 - Proferido despacho dando ciência da baixa dos autos. | A ação transitou em julgado de forma desfavorável . |
| 4 | ESPARTA SEGURANÇA LTDA. | União Federal | RE 607.642 | Mandado de Segurança | Supremo Tribunal Federal | Ação ajuizada pela empresa Esparta Segurança Ltda. para questionar a constitucionalidade da Lei nº 10.637/2002, que instituiu a sistemática não cumulativa do recolhimento do PIS. | 15/10/13 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae) | 08/01/10 - Distribuição do recurso extraordinário no STF. 29/10/10 - Proferida decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da matéria discutida na ação. 15/10/13 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 04/11/13 - Publicação de decisão do deferindo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 06/12/13 - Autos conclusos. 11/09/15 - Publicação de decisão indeferindo o pedido de ingresso como <i>amicus curiae</i> formulado pelo SOVERVI. 14/09/15 - Autos conclusos. 28/09/16 - Determinada a inclusão em pauta. 22/02/17 - Após o início do julgamento, com prolação do voto do relator Min. Dias Toffoli negando provimento ao recurso extraordinário da ESPARTA, pediu vista dos autos o Min. Marco Aurélio (placar 7x0, pela constitucionalidade da lei). 28/09/18 - Incluído na pauta para julgamento em 07/11/18. 19/11/18 - Julgamento alterado para a pauta de 13/12/2018. 14/12/2018 - Julgamento alterado para 20/02/2019. 11/04/19 - Incluído na pauta para julgamento em 21/08/19. 17/12/19 - Incluído no calendário de julgamento para o dia 01/04/2020. 18/03/20 - Excluído do calendário de julgamento. 05/06/20 - Julgamento agendado para o dia 19/06/20. 19/06/20 - Iniciado o julgamento virtual. 26/06/20 - Finalizado o julgamento virtual, tendo o STF negado provimento ao recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: "Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços". 13/07/20 - Ata de julgamento publicada. 03/08/2020 - Apresentado Agravo em Recurso Extraordinário pela empresa Esparta Segurança LTDA. 09/11/2020 - Publicado acórdão. 21/12/2020 - Decisão não conhecendo do Agravo da empresa Esparta Segurança LTDA. 03/02/2021 - Ata de julgamento publicada. 01/03/2021 - Publicado acórdão. 09/03/2021 - Decisão transitada em julgado. Baixa definitiva dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 10/03/2021 - Processo recebido na origem. | O Sindicato autou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma desfavorável . |
| 5 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0036635-86.2003.4.03.6100 (RESP 169.078-5/SP) | Mandado de Segurança Coletivo | 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo do FGTS. | 12/12/2003 | 12/12/03 - Distribuição da ação. 02/09/04 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 20/06/11 - Publicação da intimação do acórdão do recurso de apelação do Sindicato, para julgar procedente a ação. 03/08/11 - Interposto recurso especial pela União Federal. 26/01/17 - Publicada decisão admitindo recurso especial interposto pela União Federal. 25/08/17 - Distribuído recurso especial no Superior Tribunal de Justiça. 16/05/18 - Publicação da decisão que deu provimento ao Recurso Especial da União Federal para julgar improcedente a ação. 07/06/18 - Protocolo de agravo interno. 10/09/18 - Publicação da decisão que não conheceu o agravo interno. 08/11/18 - Certificado o trânsito em julgado. 07/12/18 - Autos arquivados. | O acórdão favorável vigorou de 20/06/11 a 16/05/18. A ação transitou em julgado de forma desfavorável . |
| 6 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0042139-78.2000.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 13ª Vara Federal de São Paulo/SP | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o valor pago em dinheiro a título de vale-transporte na base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários. | 17/10/2000 | 17/10/00 - Distribuição da ação. 30/11/00 - Publicação de decisão concedendo a liminar. 15/05/01 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/11/09 - Publicação de decisão negando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 20/09/10 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 02/09/11 - Publicação de acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 14/10/11 - Opostos embargos de declaração pela União Federal. 27/09/13 - Protocolada manifestação sobre os embargos de declaração opostos pela União Federal. 10/05/16 - Publicação de acórdão não acolhendo os embargos de declaração da União. 01/07/16 - Interposto recurso especial pela União Federal, o qual foi admitido. 13/07/17 Recebido os autos no Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.684.014). 31/08/17 - Publicada decisão não acolhendo o recurso especial da União Federal. 31/10/17 - Acórdão transitado em julgado. 30/11/18 - Autos remetidos ao arquivo. | O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicado em 02/09/11 e restou confirmado pelo trânsito em julgado em 31/10/17. A ação transitou em julgado de forma favorável . |
| 7 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0007176-29.2009.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 2ª Vara Federal de São Paulo/SP | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, afastando-se o Decreto nº 6.727/09. | 20/03/2009 | 20/03/09 - Distribuição da ação. 01/04/09 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 23/09/09 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/09/10 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal. 17/06/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pela União Federal. 27/07/12 - Autos sobrestados aguardando decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 09/11/16 - Protocolada petição requerendo o afastamento do sobrestamento, em virtude da decisão dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida na ação. 18/01/17 - Protocolada petição pela União Federal requerendo o sobrestamento do processo até que ocorra o julgamento do RE 565.160-6/SC (repercussão geral). 02/02/17 - Publicada decisão que manteve o sobrestamento dos autos. 10/02/17 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 16/03/17 - Decisões não conhecendo e julgando prejudicados os recursos especial e extraordinário da União. 05/04/17 - Interposto agravo interno pela União Federal. 17/05/17 - Apresentada contraminuta pelo Sindicato. 06/11/17 - Publicada decisão que negou provimento ao agravo interno. 15/01/18 - Trânsito em julgado de acórdão. 17/01/18 - Baixa dos autos à 1ª instância. 23/08/18 - Autos arquivados. | A medida liminar foi deferida em 01/04/2009 e restou confirmada pelo trânsito em julgado em 15/01/18. A ação transitou em julgado de forma favorável . |

**R. GODOI —
ADVOGADOS**

| | | | | | | | | | |
|----|--|--|--|-------------------------------|--|--|---|--|---|
| 8 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0007178-67.2007.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 26ª Vara Federal de São Paulo/SP | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem submetidas às penalidades do art. 32 da Lei nº 4.357/64, com redação pela Lei nº 11.051/04, quando da distribuição de lucros e dividendos aos sócios, diretores e dirigentes. | 10/04/2007 | 10/04/07 - Distribuição da ação. 04/05/07 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 17/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 22/07/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 28/12/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário. 10/07/12 - Autos conclusos. 03/02/16 - Publicadas decisões inadmitindo os recursos especial e extraordinário. 12/02/16 - Interpostos agravos em recurso especial e extraordinário pelo Sindicato. 29/08/16 - Distribuição de agravo em recurso especial nº 978.848/SP no STJ. 03/10/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo em recurso especial. 10/10/16 - Interposto agravo interno pelo Sindicato. 14/02/17 - Julgamento negando provimento ao agravo interno interposto pelo Sindicato. 21/02/17 - Publicado acórdão negando provimento ao agravo interno interposto pelo Sindicato. 17/03/17 - Transitado em julgado acórdão que negou provimento ao agravo interno interposto pelo Sindicato. 22/03/17 - Autos recebidos no STF. 17/04/17 - Publicada decisão negando seguimento ao agravo em recurso extraordinário. 08/05/17 - Interposto agravo interno pelo Sindicato. 04/08/17 - Publicado acórdão que negou provimento ao agravo interno. 29/08/17 - Acórdão transitou em julgado. 18/09/17 - Baixa do processo à primeira instância. 11/01/18 - Processo recebido da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 24/01/18 - Arquivamento dos autos. | A ação transitou em julgado de forma desfavorável . |
| 9 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0013295-79.2004.4.03.6100 (AREsp nº 963591 / SP) | Mandado de Segurança Coletivo | 6ª Vara da Justiça Federal de São Paulo | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não incluírem o montante pago em dinheiro a título de vale-refeição na base de cálculo do INSS e do FGTS. | 12/05/2004 | 12/05/04 - Distribuição da ação. 29/05/08 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 09/05/11 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação. 03/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 30/03/12 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 17/04/12 - Interposto recurso especial pelo Sindicato. 10/07/12 - Autos conclusos. 17/02/16 - Publicada decisão inadmitindo o recurso especial. 26/02/16 - Interposto agravo em recurso especial. 26/07/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 21/09/16 - Publicada de decisão não conhecendo o agravo em recurso especial. 27/09/16 - Interposto agravo interno. 17/03/17 - Publicado acórdão negando provimento ao agravo interno. 10/04/17 - Acórdão transitado em julgado. 30/05/17 - Autos arquivados. | A ação transitou em julgado de forma desfavorável . |
| 10 | EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. | Município de Caxias do Sul | ARE 755.829 | Mandado de Segurança | Supremo Tribunal Federal | Ação ajuizada pela empresa EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, visando à suspensão do recolhimento do ISS sobre os valores recebidos a título de mero reembolso quando da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra. | 06/08/09 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i>) | 17/12/08 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Caxias, para julgar improcedente a ação. 03/04/09 - Opostos embargos de divergência pela EMPLOYER. 06/08/09 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 30/05/12 - Em julgamento realizado desta data, a primeira seção do STJ não conheceu os embargos de divergência opostos pela EMPLOYER. 31/10/12 - Embargos de declaração opostos pela EMPLOYER rejeitados, com aplicação de multa. 18/02/13 - Interposto recurso extraordinário pela EMPLOYER. 18/04/13 - Publicação de decisão não admitindo o recurso extraordinário interposto pela EMPLOYER. 29/04/13 - Interposto recurso de agravo pela EMPLOYER. 18/12/14 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao agravo interposto pela EMPLOYER. 05/02/15 - Opostos embargos de declaração pela EMPLOYER. 08/05/15 - Publicação de decisão conhecendo os embargos de declaração opostos pela EMPLOYER, para negar seguimento ao recurso extraordinário. 22/05/15 - Decisão transitada em julgado. | O Sindicato autou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma desfavorável . |
| 11 | SINDEPRESTEM | União Federal | 0027942-11.2006.4.03.6100 | Mandado de Segurança Coletivo | 12ª Vara da Justiça Federal de São Paulo | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não terem indeferida a emissão de suas Certidões Negativas de Débitos perante o INSS (ou Positiva com efeitos de Negativa) em face da existência de "divergências e/ou falta de GFIP". | 18/12/2006 | 18/12/06 - Distribuição da ação. 17/01/07 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 16/03/07 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/07/07 - Publicação de sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito. 14/09/07 - Interposto recurso de apelação. 24/04/14 - Protocolada petição de desistência. 03/06/14 - Publicação de decisão homologando o pedido de desistência. 25/07/14 - Transitada em julgado a decisão que homologou o pedido de desistência. 30/07/14 - Autos remetidos à vara de origem. 08/08/14 - Autos recebidos na vara de origem. | A ação transitou em julgado sem resolução de mérito em razão de sua desistência pelo sindicato. |
| 12 | SINDEPRESTEM | Secretário de Finanças de Guarulhos/SP | 0004316-98.2002.8.26.0224 | Mandado de Segurança Coletivo | 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos | Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não recolherem o ISS sobre a receita bruta, nos termos da Resolução 01/2002 da Secretaria de Finanças de Guarulhos, durante o ano de 2002. | 07/02/2002 | 07/02/02 - Distribuição da ação. 18/04/02 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 16/11/06 - Publicação de intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela Municipalidade de Guarulhos, para julgar improcedente a ação. 28/01/08 - Publicação de decisão não admitindo os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Sindicato. 17/12/08 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para convertê-lo em recurso especial. 14/03/11 - Publicação de decisão dando provimento ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja procedido novo julgamento do caso. 31/10/12 - Publicação de intimação do acórdão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Sindicato, com efeitos infringentes, para julgar procedente a ação. 19/02/13 - Certificado o trânsito em julgado do acórdão. 30/08/13 - Arquivamento definitivo do processo. | O acórdão que acolheu os embargos de declaração, para julgar procedente a ação, foi publicado em 31/10/2012 e em 19/02/2013 foi certificado o seu trânsito em julgado. A ação transitou em julgado de forma favorável . |
| 13 | ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA. | Município de Londrina | 834.520 | Mandado de Segurança | Supremo Tribunal Federal | Ação ajuizada pela empresa ADMITA RECURSOS HUMANOS LTDA, visando à suspensão do recolhimento do ISS sobre os valores recebidos a título de mero reembolso quando da prestação de serviço de fornecimento de mão de obra. | 20/10/09 (data em que o STJ submeteu o recurso como representativo da controvérsia) | Após a publicação da decisão que submeteu o julgamento do recurso como "representativo da controvérsia", foi protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . Posteriormente, o STJ deu provimento ao recurso especial interposto pelo Município de Londrina, para julgar improcedente a ação. Em face do acórdão, foi interposto recurso extraordinário, que não foi admitido. Em razão disso, foi interposto recurso de agravo, tendo a Ministra Relatora a ele negado seguimento. Posteriormente, foi certificado o trânsito em julgado da decisão e os autos foram remetidos à vara de origem. | O Sindicato atuou no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando ao julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. A ação transitou em julgado de forma desfavorável . |